



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PGJ/MPDFT/Nº 39/94, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS E A EMPRESA SAENCO
SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante denominado simplesmente MPDFT, inscrito no CGC/MF sob o nº 26989715/0002-93, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco "H", em Brasília-DF, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA, nos termos do art. 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93, e a empresa SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na SCRS quadra 503, Bloco "C", nº 47/9, na cidade de Brasília-DF, CGC nº 26.424.275/0000-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor GLAUCO DE ALMEIDA LEITE, portador da Carteira de Identidade nº 1.131-CREA/DF, CPF Nº 033.025.041-87, estado civil separado, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as mesmas partes em 07 de dezembro de 1994, com sujeição à Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.880/94 e suas alterações, tendo em vista o que consta dos Processos MPDFT nº 08190.001904-6/94 e nº 08190.003025-2/95, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do Contrato original, para inserir as condições de pagamento, referentes à aquisição de equipamentos que tenham sua fabricação condicionada a encomenda prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA -

A Cláusula Quarta passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:



“PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento de parcela referente à aquisição de equipamentos que tenham sua fabricação condicionada à encomenda prévia, será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos: contrato firmado com o fabricante onde constará, obrigatoriamente, a destinação do bem mencionando, expressamente, a obra objeto deste contrato, os prazos de fabricação, de entrega e de instalação, assim como as condições de pagamento; comprovante do pagamento ao fabricante e fiança bancária específica, com valor correspondente às parcelas a serem pagas pelo MPDFT, a esse título, acrescidas do percentual referente ao BDI, com o prazo de validade compatível com a data prevista no cronogramam físico-financeiro para a entrega do produto.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas direta ou indiretamente pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único, cabendo ao MPDFT adotar tal providência.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, comprometendo-se as partes a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília, 20 de dezembro de 1995.

Márcia Kubicek Lacerda

MPDFT

[Signature]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]

[Signature]

[Signature]

CPF: 392076417-04

CPF: 440179010-34.